

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ • BRASIL

**DECRETO Nº. 028/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021 necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), revoga o Decreto nº 027/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região;

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião extraordinária da AMUSEP de 19 de fevereiro de 2021 e

CONSIDERANDO as medidas adotadas por municípios vizinhos, os quais guardam proximidade com esta Municipalidade e a necessidade de uniformização das providências, pensando nas vidas que podem ser salvas;

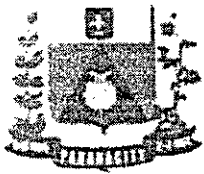
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 publicado em 26 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acolhidas no âmbito do Município de Paranacity as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, ressalvada a possibilidade ao comércio local de recebimento de contas das 9 horas às 16 horas, tendo em vista que neste Município, os principais pagamentos ocorrem entre os primeiros dez dias do mês.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

§1º O comércio poderá receber as contas, desde que cumpra integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao coronavírus.

Art. 2º Fica expressamente proibida a disposição de mesas e cadeiras, e o consumo de bebidas e alimentação em bares, mercearias, feiras, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, podendo haver apenas entrega no local "drive thru" e a realização de "delivery".

Art. 3º fica proibida a realização de festas, confraternizações, eventos e similares públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação de espaços para realização de eventos e atividades desportivas ou recreativas que causem aglomeração.

Art. 4º O atendimento nas repartições públicas municipais ocorrerão de forma remota (telefone, WhatsApp, e-mail, e outros).

Art. 5º Os supermercados e mercados deverão seguir as seguintes orientações:

I - Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m<sup>2</sup> (metros quadrados) de área de vendas;

II - Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

III - Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IV - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

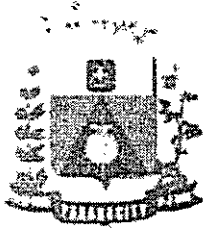
Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

II – R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

Art. 7º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando-se o contido no Decreto 27/2021, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto.

§ 1º Ressalta-se o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social, a disponibilização de álcool 70% nos estabelecimentos de modo geral e o toque de recolher às 20 horas às 5 horas da manhã.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir do período das zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sitio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado(a) Jornal 'O Regional'  
Orgão Oficial desta Municipalidade.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_